



ESTATUTO SOCIAL DA DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU – MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU

PREÂMBULO

A **DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU**, também denominada **MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito privado, é uma organização religiosa, constituída em conformidade com o art. 44, IV, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e com o art. 3º e respectivos parágrafos do Decreto nº 7.107, de 10 de fevereiro de 2010, que promulgou o Acordo Internacional celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé (Acordo Brasil Santa Sé), que adota a organização, estruturação e funcionamento à luz do Cânon 369 do Código de Direito Canônico, consoante o §1º do mesmo art. 44 do Código Civil.

A **DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU** tem personalidade jurídica "*sui generis*", própria e imanente, por força de sua instituição, e ainda, por ato expresso do Governo da República Federativa do Brasil, reconhecida pelo art. 5º do Decreto 119-A de 07 de janeiro de 1890, não podendo ser extinta por nenhuma autoridade civil ou órgão estatal, observado o ordenamento jurídico brasileiro.

Erigida sob as normas do Código de Direito Canônico, a diocese, conforme definição expressa no cân. 369, é uma porção do Povo de Deus confiada ao pastoreio do Bispo com a cooperação do presbitério, de modo tal que, unindo-se ela a seu pastor e, pelo Evangelho e pela Eucaristia, reunida por ele no Espírito Santo, constituem uma Igreja particular, na qual está verdadeiramente presente e operante a Igreja de Cristo una, santa, católica e apostólica.

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, da Sede Social e do Tempo de Duração

Art. 1º - A **DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU**, também denominada: **MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, é uma organização religiosa nos termos inciso IV do art. 44 do Código Civil, e pelo Acordo Brasil-Santa Sé (aprovado pelo Congresso Federal, através do Decreto Legislativo 698, em 07.10.2009, e promulgado pelo Governo do Brasil, através do Decreto 7.107, de 11.02.2010), em seu art. 3º e seus parágrafos, em harmonia com o Código de Direito Canônico, em cujo nome neste ato unifica todas as demais denominações pelas quais está constituída por todos os títulos legais seu patrimônio imobiliário, incluindo os nomes que já possuiu.

§1º - Vale igualmente para designar a **DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU** as seguintes denominações: "Igreja Particular", "Igreja Diocesana", "Diocese", "MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU" e outras denominações equivalentes.

[Handwritten signature]



§2º – A DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU organizar-se-á administrativa e pastoralmente através da criação da cúria diocesana, de decanatos, paróquias, quase-paróquias, seminários, santuários, organismos, movimentos, serviços e pastorais, que poderão ter personalidade jurídica própria, seja através de filiais ou de novas pessoas jurídicas, sempre sob a autoridade e subordinação ao bispo diocesano. Portanto, sua autonomia administrativa e patrimonial é, e sempre será, por expressa disposição do Código de Direito Canônico, subordinada ao Bispo Diocesano.

I – O ato de criação ou extinção das pessoas jurídicas acima previstas será de competência exclusiva do Bispo diocesano, ouvido o Conselho Presbiteral. Contudo, a decisão do Bispo não está vinculada, necessariamente, às decisões do colegiado, conforme expressa disposição do Código de Direito Canônico.

II - Os fins e atividades das pessoas jurídicas supracitadas serão explicitados no Decreto ou ato de sua constituição lavrado pela chancelaria do bispado e, para produzir os efeitos civis, deverá ser registrado no cartório civil das pessoas jurídicas do município sede da sua criação.

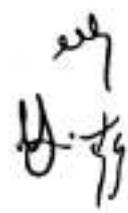
§3º - Cooperarão na missão pastoral da Diocese os Institutos de Vida Consagrada, Sociedades de Vida Apostólica, Associações Públicas e Privadas de Fléis, Comunidades de vida, que têm personalidade jurídica civil e canônica própria e terão as obrigações e direitos estipulados em convênio entre as partes.

Art. 2º - A DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU foi erigida no dia 5 de maio de 1978, pela Bula Pontifícia "*De Christiani Populi*", publicada por sua Santidade o PAPA PAULO VI devidamente registrada no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Foz do Iguaçu - PR, Livro B-412, Registro 0104855, Protocolo 0104855, de 11/10/2001. Sua instalação e posse do primeiro Bispo, Dom Olívio Aurélio Fazza, deu-se aos 26 de agosto de 1978, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Foz do Iguaçu-Pr, livro B-412, Protocolo 0104854, de 11 de outubro de 2001. A DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU está inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 77.945.152/0001-91, com data de abertura de 17 de novembro de 1978.

Art. 3º - A DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU tem sua sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, localizada na Rua Patrulheiro Venanti Otremba, n.º 585, Bairro Maracanã, CEP 85852-020, Foz do Iguaçu, PR, com circunscrição delimitada atualmente nos Municípios de Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Itaipulândia, Missal, Santa Helena, Medianeira, Matelândia, Serranópolis do Iguaçu, Ramilândia, Céu Azul, Vera Cruz do Oeste, Diamante d'Oeste e São José das Palmeiras, podendo expandir sua jurisdição ou gerar em seu seio novas personalidades jurídicas, por transformação, incorporação, fusão ou cisão, nos exatos termos deste estatuto, da lei pátria e do Código de Direito Canônico.

CAPÍTULO II

Dos Fins Próprios e das Atividades


 Certifico que o selo FUNARPEN
 está impresso na etiqueta de
 Registro.



Art. 4º - A DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU tem por missão evangelizar pelo anúncio da Palavra de Deus, a celebração do culto divino, obras de apostolado e caridade. Na realização de sua missão, são fins próprios:

I - celebrar e promover a liturgia e demais formas de culto, nos templos ou em outros ambientes, públicos e privados;

II - difundir a Palavra de Deus e praticar obras de sagrado apostolado através dos ministros sagrados, consagrados(as), dos agentes leigos e das entidades reconhecidas pela autoridade diocesana, para o ensino da Doutrina católica e vivência dos ensinamentos cristãos, visando a santidade de vida, no aprimoramento espiritual e ético das pessoas e instituições;

III - promover e realizar a doutrina social da Igreja Católica, para a promoção e defesa da vida, desde a concepção até a morte natural, da dignidade da pessoa humana e praticar obras de caridade;

IV - cuidar do conveniente sustento e saúde do clero, do bispo, dos bispos eméritos e auxiliares nos termos da legislação canônica, em especial do cânon 281;

V - promover a Pastoral vocacional e formar os futuros clérigos nos Seminários ou Centros de Formação erigidos ou indicados pelo Bispo diocesano;

VI - prestar outros serviços de utilidade pública social e cultural, condizentes com a natureza e fins institucionais da mesma Diocese, ainda que não sejam eminentemente de natureza religiosa, ou seja, vinculadas diretamente ao culto Católico Apostólico Romano.

Parágrafo único: Além destes, consoante sua natureza civil e eclesial, tem como fins a promoção e a tutela dos interesses da Igreja Católica Apostólica Romana na sua respectiva circunscrição, através dos decanatos, paróquias, quase-paróquias, comunidades, seminários, organismos, movimentos, serviços, pastorais e instituições integrantes da mesma Diocese.

Art. 5º - A DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU, para a consecução de suas finalidades, de acordo com suas necessidades e interesse, poderá realizar as seguintes atividades de caráter pastoral e/ou econômico, tudo sempre de modo a promover a captação de recursos financeiros necessários ao atendimento de suas finalidades institucionais, em prol do seu mister evangelizador, dentro do território nacional:

I - adquirir, construir, alienar e alugar bens móveis e imóveis ou de outra natureza;

II - receber rendas, doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e heranças em razão de inventários ou legados;

III - fazer aplicações em instituições bancárias e/ou corretoras financeiras;

IV - manter em sua sede, nas paróquias e demais instituições dela dependentes, espaços adequados, para produção e venda de material ligado a seus fins institucionais, tais como material litúrgico, catequético, formativo e devocional, livros, filmes e fotos, vídeos e gravações, imagens e lembranças, entre outros, podendo comercializar bens e ofertar serviços;

V - incentivar a conservação de documentos, objetos e monumentos históricos, promover as belas artes, com museus e exposições de obras artísticas, sacras ou não, de seu próprio acervo ou do de terceiros, bem como cultivar e difundir a música sacra e religiosa, clássicas ou populares;



- VI** - editar publicações de toda ordem;
- VII** - ser titular da composição de capital de outras organizações;
- VIII** - empreender atividade turística, tais como atividades de acolhida, apoio, acomodação e hospedagem para os peregrinos em romaria na sua área de atuação, explorando atividades de hotelaria, lanchonetes, restaurantes e correlatos, podendo realizar a comercialização de gêneros alimentícios em geral, observada a legislação específica para tal;
- IX** - participar, como associada, membro, ou colaboradora, de outras organizações, com propósitos similares;
- X** - possuir e utilizar quaisquer meios de comunicação social, existentes ou que venham a ser criados, próprios ou de terceiros, mídias sociais, serviços de radiodifusão, observada a legislação brasileira pertinente, inclusive celebrar parcerias e convênios para manutenção de instituições que se dediquem à radiodifusão de conteúdo católico;
- XI** - desenvolver programas e projetos;
- XII** - promover junto aos órgãos competentes os registros dos nomes e das logomarcas da "DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU" e de outras marcas e nomes por esta concebida, para tutela dos interesses de suas atividades e para a defesa dos direitos de propriedade intelectual das suas marcas e da imagem da Diocese;
- XIII** - oferecer espaço para formação, capacitação e treinamento de agentes de pastorais lideranças sociais, comunitárias, grupos de base, engajados em movimentos, serviços ou pastorais, comprometidos com a defesa da vida, da justiça social, da natureza e do meio ambiente, da promoção da paz e dos valores da democracia;
- XIV** - participar de processos licitatórios e celebrar convênios, acordos, contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, termos de cooperação, e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- XV** - acolher, sediar e promover assembleias, seminários, simpósios, congressos, cursos, oficinas de trabalho, debates, entre outras atividades, oferecendo serviços de hospedagem e alimentação para pessoas e grupos pastorais ou corporativos da Organizações da Sociedade Civil;
- XVI** - auxiliar e manter intercâmbio, realizando trabalhos com entidades congêneres desta Diocese;
- XVII** - cooperar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais e não-governamentais, em programas e projetos compatíveis com suas finalidades;
- XVIII** - participar dos Conselhos Municipais, Estadual e Federal, como forma de contribuir com as políticas públicas;
- XIX** - acolher e hospedar grupos organizados para encontros espirituais, estudo de formação religiosa, doutrinária, credos e outros temas relacionados com a Missão da Igreja;
- XX** - Abrir, criar, gerir, arrendar e exercer, direta ou indiretamente, atividades no segmento alimentício, por meio de restaurantes ou qualquer outro estabelecimento do ramo da alimentação, por conta própria ou mediante contratação de terceiros, assim como outras atividades correlatas;



- XXI** – realizar sorteios filantrópicos nos termos da legislação vigente;
- XXII** – Explorar atividades de guarda e estacionamento de veículos terrestres em geral (carros, ônibus, motocicletas, bicicletas etc.), em imóveis próprios ou de terceiros;
- XXIII** – Importar, exportar e praticar o comércio atacadista e varejista de artigos religiosos ou não religiosos, livros, revistas e periódicos que visem à propagação da fé católica, a evangelização, a devoção religiosa e a disseminação da cultura, da educação e da cidadania;
- XXIV** – Manter e criar a produção agrícola e a exploração agropecuária, em suas diversas formas, podendo, para tanto, gerar inscrições estaduais ou qualquer outro registro formal necessário para o exercício destas atividades, incluindo a realização de leilão de animais;
- XXV** – Desenvolver quaisquer outras atividades que tenham por objetivo gerar recursos econômico-financeiros para a consecução dos objetivos institucionais da Diocese;
- XXVI** – Realizar atividades socioassistenciais com projetos de doação de bens, móveis e/ou imóveis, para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Para cumprir com as suas atividades e a consecução de suas finalidades, a **DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU**, como organização religiosa autônoma e independente, poderá constituir e participar de **Redes** e celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, universidades, centros de pesquisas, governos, igrejas e outras entidades afins, sejam públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 6º - A Diocese poderá, também, criar e manter obras sociais de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, para atuação nas áreas religiosa, cultural, educacional, da saúde e da assistência social, podendo abrir filiais e departamentos em território nacional, celebrar parcerias, contratos e convênios, seja com a administração pública direta ou indireta, seja com organizações de direito privado, tudo nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades a **DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU** não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, etnia, condição social, credo religioso ou político-partidário, profissão ou nacionalidade.

Art. 8º – A **DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU**, na consecução de seus fins sociais, observará o seguinte:

- I** – Destinar todo o seu patrimônio, renda e serviços às atividades vinculadas às suas finalidades institucionais e essenciais, nos termos do art. 150, §4º da Constituição Federal;
- II** – Aplicar suas rendas, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- III** – Não distribuir parcelas de seu patrimônio ou de seus resultados, a título de dividendos, lucro, gozo ou participação de qualquer natureza, podendo, nos exatos limites impostos pela lei, remunerar seus dirigentes;
- IV** – Não distribuir eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, isenções de qualquer natureza, sob qualquer forma ou pretexto;
- V** – Manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, atendendo a legislação pertinente à matéria.

41
H. M.



§1º - A prestação de contas da **DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU** observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§2º - O exercício financeiro e fiscal da **DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU** coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO III **Da Administração e Órgão Auxiliares**

Seção I

Dos Membros do Governo, da Representação, dos Ofícios e dos Órgãos

Art. 9º - Os membros de governo da **DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU** são: o Bispo Diocesano, Administrador diocesano ou Apostólico, quando houver, os Presbíteros e os Diáconos.

I – o Bispo Diocesano e o Administrador Apostólico são nomeados diretamente pelo Papa por Carta Apostólica, e o Administrador Diocesano pelo Colégio de Consultores, nos termos da legislação canônica vigente;

II – os Presbíteros são ministros ordenados Sacerdotes pelo Bispo, após comprovada formação acadêmica e religiosa, incardinados livremente pelo Bispo na Diocese, ou presbíteros não incardinados, admitidos livremente pelo Bispo para dedicar-se à missão na Diocese, conforme o Código de Direito Canônico;

III – os Diáconos são ministros que recebem o primeiro grau do sacramento da ordem, podendo ser o diaconato transitório, se em preparação para o sacerdócio, ou permanente, se casado, igualmente após comprovada formação acadêmica e religiosa, com vínculo de incardinamento ou somente exercício do ministério na Diocese;

§1º. Poderão ser chamados, legitimamente, pelo Bispo diocesano, para colaborar nos vários ofícios, ministérios, conselhos e funções os consagrados(as) e fiéis leigos, exercendo a corresponsabilidade na Missão da Igreja, a legislação canônica e a normativa da Diocese.

§2º. Os membros e colaboradores citados neste artigo, batizados fiéis à doutrina da Igreja e à fé católica, são servidores do povo de Deus e da missão evangelizadora da Igreja, com vínculos de fé, de serviço apostólico, de caráter religioso ou de caráter voluntário nos termos do Art. 16 do Decreto 7107 (Acordo Brasil Santa Sé).

§3º. A demissão dos membros e colaboradores, bem como, sua exclusão ou afastamento de uma função, ofício, ministérios, serão realizadas, segundo as determinações da legislação canônica vigente e das normativas da Diocese.

Art. 10º - Cabe aos membros do governo da **DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU** e colaboradores cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, sempre à luz do Direito Canônico, especialmente:

a) contribuindo com sua participação, zelo e dedicação à consecução das finalidades da Diocese, incumbindo-se das funções e ofícios que lhes forem atribuídos pelo Bispo ou por eleição ou indicação, defendendo o patrimônio espiritual, evangelizador, histórico e material da Diocese, sempre conforme as Diretrizes e Orientações da Santa Sé e da legislação canônica;

b) cooperando com o **Bispo Diocesano de Foz do Iguaçu, conforme Estatuto Diocesano ou regulamento próprio dos Conselhos e Organismos**, no Conselho Presbiteral, no Colégio de Consultores, no Conselho Diocesano de Assuntos Econômicos, na Assembleia Diocesana de Ação Evangelizadora, no Conselho Diocesano de Ação Evangelizadora, no Conselho de

Handwritten signature and date: 21/9/11



Formadores e no Conselho dos Decanatos, dos quais fizer parte ou participando quando solicitado;

- c) colaborando ativamente nos organismos, movimentos, serviços, pastorais e instituições componentes da Diocese de Foz do Iguaçu, conforme estabelecido no respectivo estatuto ou regulamento devidamente aprovado por escrito pelo Bispo diocesano;
- d) participando efetivamente dos conselhos organismos, movimentos, serviços, pastorais e instituições afins nas Paróquias e Quase-paróquias dos quais fizer parte ou quando for solicitado, conforme estabelecido no respectivo estatuto ou regulamento devidamente aprovado por escrito pelo Bispo diocesano.

Do Bispo Diocesano

Art. 11º - São competências específicas do **Bispo Diocesano de Foz do Iguaçu**, além daquelas explicitadas no Código de Direito Canônico:

- a) - representar a **DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU** em juízo e fora dele, e possui plenos poderes para a praticar quaisquer atos ou negócios jurídicos, podendo nomear procuradores e delegar poderes, inclusive, geral para o foro ou extrajudicial;
- b) - prestar compromissos e aceitar responsabilidades civis e econômicas em nome da **DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU**;
- c) - celebrar e assinar contratos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento, ajustes e acordos de cooperação, com órgãos públicos ou privados, e outros negócios jurídicos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a **DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU**, neste caso ouvido sempre o Conselho Assuntos Econômicos e o Colégio de Consultores;
- d) - admitir, promover, transferir ou demitir, livremente, auxiliares da administração, bem como os dirigentes ou membros de seus organismos, serviços, movimentos e pastorais;
- e) - abrir, movimentar e encerrar, as contas bancárias e operações cambiais, por quaisquer meios disponibilizados pelo agente financeiro, podendo delegar, por procuração, com prazo determinado ou indeterminado, estes poderes;
- f) - adquirir, alugar e alienar bens móveis, assim como gravá-los ou onerá-los; ou ainda, dar bens moveis em alienação fiduciária como garantia depois de ouvido o Conselho de Assuntos Econômicos;
- g) adquirir, alugar, ceder em comodato ou cessão de uso bens imóveis, após ouvir o Economista diocesano; e alienar bens imóveis com o consentimento do Conselho para Assuntos Econômicos e o Colégio de Consultores, observando-se, sempre, o limite de 3000 vezes o salário mínimo nacional; acima deste valor para alienação de bens eclesiais será necessária a licença da Santa Sé;
- h) - constituir procuradores por instrumento público ou particular, especificando na procuração os poderes outorgados, se há prazo determinado e se é vedado, ou não, o substabelecimento;
- i) - constituir, convocar e presidir as reuniões do Conselho Presbiteral, Colégio de Consultores, Conselho Diocesano de Assuntos Econômicos, Assembleia Diocesana de Ação Evangelizadora, Conselho Diocesano de Ação Evangelizadora, Conselho dos Decanatos;
- j) - exercer a fiscalização do patrimônio e dos recursos da Diocese de Foz do Iguaçu;
- l) - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual das atividades e contábil da **DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU**, ouvido o Conselho de Assuntos Econômicos e o Colégio de Consultores, a cujo parecer, necessariamente, não se vincula a decisão do Bispo;



m) – aprovar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução do planejamento das atividades e do orçamento para o exercício fiscal em curso, ouvido o Conselho de Assuntos Econômicos, ainda que este seja contrário;

Art. 12º - Compete também ao Bispo Diocesano promover a mudança do presente Estatuto, após ouvir o Conselho Presbiteral e observadas as disposições próprias do Direito Canônico, cujo termo será levado ao respectivo registro cartorário para os fins legais.

Art. 13º - No caso de renúncia, falecimento, ou impedimento do Bispo diocesano, assumirá o administrador diocesano escolhido pelo Colégio de Consultores, no tempo hábil, ou pelo Metropolitana, ao qual são assegurados todos os poderes demarcados pelo Direito Canônico e pela legislação brasileira, salvo a nomeação de Administrador Apostólico, pela Santa Sé, conforme previsto no Código de Direito Canônico.

Dos Órgãos e Ofícios

Art. 14º – A cúria diocesana compõe-se das instituições e pessoas que prestam serviço ao Bispo diocesano no governo de toda a diocese, principalmente na direção da Ação pastoral, na administração da diocese e no exercício do poder judicial, conforme a legislação canônica, sendo:

- I – Conselho Presbiteral;
- II – Colégio de Consultores;
- III – Conselho Episcopal;
- IV – Chancelaria e Arquivo;
- V – Secretariado de Pastoral;
- VI – Tribunal Eclesiástico;
- VII – Conselho de Assuntos Econômicos e Economato;
- VIII – Conselho de Formadores;
- IX – Conselho Diocesano de Ação Evangelizadora; e,
- X – Conselho Diocesano dos Diáconos.

§1º - Os estatutos e regulamentos de cada uma das instituições serão determinados pelo Bispo diocesano nos termos da legislação canônica, após ouvir os membros das respectivas instituições.

§2º Compete exclusivamente ao Bispo diocesano a nomeação dos que exercem ofícios na Cúria diocesana, após ouvir o Colégio de Consultores.

Art. 15º – São ofícios da Cúria diocesana com nomeação exclusiva do Bispo diocesano:

- I – O Vigário Geral e o Moderador da Cúria;
- II - O Coordenador Diocesano de Ação Evangelizadora;
- III – O Vigário Judicial e oficiais;
- IV – O Ecônomo; e,
- V – O Chanceler e Notário.

Parágrafo único: As competências e os modos de investidura de cada um dos ofícios são fixados em consonância com o que determina a legislação canônica.

Art. 16º – Além dos ofícios na Cúria diocesana há na Diocese de Foz do Iguaçu os seguintes ofícios:

- I – Os Decanos;
- II – Os Reitores e Diretores espirituais;
- III – Os Párocos, Administradores paroquiais, Quase-párocos e Vigários paroquiais;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

Handwritten signature and date: 11/11



IV – Os Assessores diocesanos e Coordenadores diocesanos.

§1º - As atribuições, direitos e obrigações dos detentores dos ofícios estão determinados na legislação canônica, estatutos e regulamentos do respectivo ofício aprovados pelo Bispo diocesano;

§2º Compete exclusivamente ao Bispo diocesano a nomeação dos que exercem esses ofícios, após ouvir o respectivo Conselho a que se refere o Ofício.

Seção II

Dos Decanatos, das Paróquias, das Quase-Paróquias e sua organização

Art. 17º – A fim de favorecer a missão evangelizadora a Diocese poderá ser organizada em decanatos, paróquias e quase-paróquias.

§1º. Os decanatos são agrupamento de Paróquias próximas e visam a comunhão e o exercício da sinodalidade na ação evangelizadora e pastoral; sua instituição e regulamento serão definidos pelo Bispo diocesano após ouvir o Conselho de Presbíteros e o Conselho Diocesano de Ação Evangelizadora.

§2º. As Paróquias e as quase-paróquias são comunidades de fiéis, integrantes da Diocese, e têm seu cuidado pastoral confiado ao Pároco como o seu pastor próprio, ou Administrador paroquial e o Quase-Pároco, sob a autoridade do Bispo.

I - Sendo uma porção da Diocese, a Paróquia e a quase-paróquia, legitimamente erigidas têm, *ipso iure*, personalidade jurídica canônica, mas civilmente serão representadas, em todas as relações jurídicas, pela **DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU**, sendo dessa filiais, conforme regulamento ou ato de delegação de poder expresso, este próprio e exclusivo do Bispo diocesano;

II – As Paróquias e quase-Paróquias poderão ser organizadas pastoralmente em Comunidades ou Capelas, que não têm personalidade jurídica canônica ou civil, ficando assim subordinadas pastoral e administrativo-financeiro à Paróquia ou quase-Paróquia as quais pertencem, conforme regulamento próprio a ser estabelecido pelo Bispo diocesano.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e das Rendas

Art. 18º - A **DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU**, por poder nativo, independentemente do poder civil, pode adquirir, possuir, administrar e alienar bens e rendas temporais, e administrar o patrimônio doado a Santos, Santas e Mártires, reconhecidos pela Santa Sé, para a consecução de fins próprios.

Art. 19º - O patrimônio da **DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU** é constituído por:

I - bens móveis e imóveis, tangíveis e/ou intangíveis, materiais ou imateriais, e semoventes que possua ou venha a possuir, oriundos de compras, donativos, legados ou qualquer outra forma de aquisição prevista no direito;

II - ações e participações que vier adquirir de outras organizações;

III – por doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - auxílios e subvenções que lhe venham ser acrescidos;

V – por direitos e bens adquiridos por aquisição regular;

VI – por recursos nacionais ou estrangeiros oriundos de instituições congêneres, para serem aplicados em seus fins e missão institucional;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



VII – por dotações orçamentárias advindas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;

VIII – locações e renda de seus bens, espórtulas e dízimos ofertados livremente pelos fiéis, e contribuições estabelecidas de acordo com o direito canônico;

IX - serviços, subvenções, contribuições de seus colaboradores, benfeitores, royalties ou comissões obtidas ao permitir a exploração de direitos de imagem, nome e marcas registradas;

X – produção, comercialização e venda de artigos religiosos e afins;

XI – recursos advindos de festas religiosas, eventos, promoções e outras ações de arrecadação de fundos;

XII - qualquer outro bem oriundo de outras atividades indicadas no art. 4 e outros que lhe advenham por qualquer título.

Parágrafo único. As receitas da Diocese serão aplicadas consoante seus objetivos organizacionais, nos termos do presente estatuto e atos complementares, observada sempre a soberania do Código de Direito Canônico sobre as normas estatutárias.

Art. 20º - O patrimônio da Diocese, constituído na forma prevista neste estatuto, será registrado e contabilizado em nome próprio.

Art. 21º - A Diocese mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais, que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Art. 22º - O Romano Pontífice, em virtude do primado de governo, é o supremo administrador e dispensador de todos os bens eclesiásticos da **DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU**.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Registros

Art. 23º - A **DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU**, os decanatos, as paróquias e quase-paróquias, Santuários e seminários mantêm permanentemente a escrituração de suas receitas e despesas, conforme os planos estabelecidos anualmente, de acordo com a legislação vigente no Brasil.

Parágrafo único: As Comunidades e Capelas, previstas no art. 17 deste estatuto, terão a escrituração de suas receitas e despesas junto as Paróquias ou quase-paróquias a que são subordinadas, no estrito respeito da legislação vigente e as normas estabelecidas pelo Bispo diocesano.

Art. 24º - Este Estatuto Social substitui o anterior, aprovado em 14 de abril de 2004.

Art. 25º – Em caso de conflito de interpretação do presente Estatuto, tem primazia o Código de Direito Canônico sobre quaisquer normas.

Art. 26º - A **DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU** só poderá ser extinta pela legítima autoridade eclesiástica. Ocorrendo a extinção, os bens que constituem seu patrimônio passarão a integrar o da pessoa jurídica que a substituir, de estrita conformidade com o Direito Canônico.

47



Parágrafo único. Os casos omissos e os duvidosos deste Estatuto serão dirimidos pelo Bispo Diocesano, ouvido o Conselho Presbiteral, a cuja conclusão não se vincula o Bispo, observadas sempre as disposições do Direito Canônico.

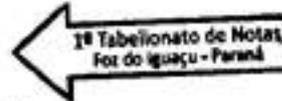
Art. 27º - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 28º - O Bispo Diocesano de Foz do Iguaçu, usando as prerrogativas que lhe são conferidas pelo Cânon 391 §1, do Código de Direito Canônico, autoriza o registro deste Estatuto no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Foz do Iguaçu, com as prerrogativas que lhe são concebidas pelo Código de Direito Canônico, pelo artigo 5º do Decreto Governamental 119-A, de 07.01.1890, pelo §1º do artigo 44 do Código Civil Brasileiro, e pelo §2º do Artigo 3º do Acordo Brasil-Santa Sé.

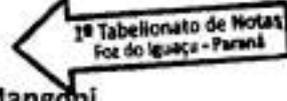
Dado e passado na sede episcopal da **DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU**, sob o nosso sinal e selo de nossas armas, aos **quarenta e seis anos** da criação da **DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU** e aos **27 dias do mês de novembro** do ano da Graça de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e vinte e quatro, sob a proteção de Deus, no quinto do nosso pastoreio nesta Igreja particular.

Foz do Iguaçu - PR, 27 de novembro de 2024.

Dom Sérgio de Deus Borges
Dom Sérgio de Deus Borges
Bispo Diocesano de Foz do Iguaçu
CPF nº 691.626.709-72



Pe. Márcio Fernando Mangoni
Pe. Márcio Fernando Mangoni
Secretário ad hoc
CPF nº 027.728.839-81



Dra. Soraya Setomaio Justus
Dra. Soraya Setomaio Justus
Advogado - OAB/PR nº 14344



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
FERNANDO GRASSANO DE FREITAS GONZALEZ
AGENTE DELEGADO
Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - CEP: 85851-090
Tel.: (45) 3025-6464
FOZ DO IGUAÇU - PR



OFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR
Selo nº SFTD1HexANFhbft5ywEG1479q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 07/01/2025 Protocolado sob nº 0229383 e Registrado sob nº 0000550 e averbação nº 34 no No Livro -A-661 sob as Folhas - 242/254. Emolumentos R\$27,70(100,00VRC) Funrejus R\$1160 ISSQN R\$139 FUNDEP R\$139, Selo R\$425, Distribuidor R\$1106, Digitalização R\$10,79 Total R\$68,18 Apresentante SERGIO DE DEUS BORGES

Christiane Beloni
Christiane Beloni
Escritorinha Substituta



Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro.

1º TABELIONATO
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Assinada(s) de SERGIO DE DEUS BORGES; MÁRCIO FERNANDO MANGONI; SORAYA SETOMAIOR JUSTUS
Foz do Iguaçu, 11 de dezembro de 2024 - às 13:07:37
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
LARISSA APARECIDA DE CASTRO - ESCREVA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BFTN1.QGhcb.FCy74-CWJTv.F475q
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br>
Selo - R\$ 10,00, Funrejus - R\$4,25, Fundep - R\$1,39, Selo(s) - R\$4,25, Total - R\$20,29